



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI COMPLEMENTAR N° 421

Dispõe sobre a atualização dos valores de tributos, faixas de tributação e multas de qualquer natureza, previstos na legislação municipal e dá outras providências.

Proc. n° 39763/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

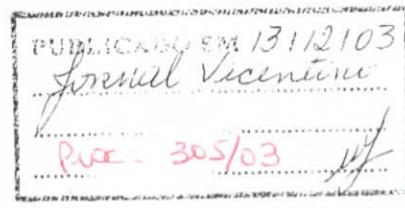
Art. 1º - Os valores de tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos, previstos na legislação municipal e que não forem objeto de Lei Complementar específica, inclusive as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas, ficam atualizados, monetariamente, no dia 1º de janeiro de 2004, mediante a aplicação do índice de 9% (nove por cento).

Art. 2º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2004 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2004, com 9% (nove por cento) de desconto.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos tributos mencionados no *caput*.

Art. 3º - Os contribuintes que pagarem os tributos em cota única, até a data fixada no artigo anterior, farão jus a um bônus especial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão no carnê de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de ficha de adesão ao “Plano São José Amigo”, visando auxiliar o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 421

fl.02

Art. 5º - Os Alvarás de Construção vencidos poderão ser renovados, utilizando como base de cálculo os valores estipulados nos itens 17 a 21 do art. 298 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, se requeridos no prazo de 90 (noventa) dias a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004 quanto ao artigo 1º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MF